



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/FMS/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/FMS/2023
CREDENCIAMENTO Nº 04/FMS/2023 - **RETIFICADO****

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NO ÂMBITO
DO SUS PARA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.**

A Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, por intermédio do Diário Oficial dos Municípios e sua página na internet, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, tendo como objetivo a realização de procedimentos de fisioterapia, de acordo com os itens listados neste edital.

1. DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação – O presente Edital de Credenciamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços ao SUS, na área de FISIOTERAPIA, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC, segundo critérios estabelecidos neste Edital deste Chamamento Público e seus anexos.

O presente chamamento visa à contratação de sessões de fisioterapia, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), com complemento, mediante justificativa de edital de credenciamento anterior com valores da SIGTAP vigente não apresentar interessados.

O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos que estejam no lote para o qual se credenciou (conforme o ANEXO I), não podendo ser cobrado qualquer valor do usuário do Sistema Único de Saúde.

Lote de serviços

Lote 1 – FISIOTERAPIA AMBULATORIAL

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	8,65	15,00
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35	8,95	15,30
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	8,95	15,30



Lote 2 – FISIOTERAPIA PÉLVICA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35	40,65	47,00

Lote 3 – FISIOTERAPIA DOMICILIAR

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO
0301010137	ATENDIMENTO DOMICILIAR	PAB	80,00	80,00

Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Os interessados deverão atender, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:

- A Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.
- A Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- A Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- A Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004, Decreto Federal Nº 5296 de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis;
- A Resolução COFFITO nº 444 de 26 de abril de 2014, que Altera a Resolução COFFITO nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;
- Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.saude.sc.gov.br/?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544
- Deliberação 047/CIB/2016
- Decreto Estadual nº 1168, de 29 de maio de 2017 que regulamenta a Lei nº 17.066, de 2017, dispondo sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de FISIOTERAPIA AMBULATORIAL serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Para o serviço de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, o fisioterapeuta se deslocará até o domicílio do paciente, com veículo próprio e utilizando os equipamentos necessários para um atendimento de qualidade ao paciente, sem qualquer custo de deslocamento ou material ao município.



- A escolha do estabelecimento ou profissional será feita pelo paciente, sendo condicionada à existência da vaga na clínica escolhida, conforme a lista dos credenciados disponibilizada pela sua Unidade de Saúde. A Central de Regulação estabelecerá rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.
- Os horários e dias de funcionamento dos serviços prestados ficam a critério de cada estabelecimento, onde cada um deve informar à secretaria os dias e horários de funcionamento e atendimento dos usuários, tanto para atendimento ambulatorial, quanto domiciliar.

3. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento em fisioterapia, tanto ambulatorial como domiciliar, deverá abranger TODOS os cidadãos cadastrados no Sistema Único de Saúde, sem qualquer tipo de discriminação, pois todos têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde, conforme a Lei 8080, Capítulo II, Art. VII. Casos excepcionais deverão ser discutidos individualmente com a equipe de gestão da Secretaria de Saúde do Município de Cocal do Sul.
- Os procedimentos deverão ser realizados em sessões individuais, onde o paciente passará por uma avaliação para identificação do problema e posterior conduta.
- Os agendamentos das sessões deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo fisioterapeuta que realizará a avaliação e, obrigatoriamente, cumprirá o mínimo de 2 (duas) sessões semanais e um máximo de 5 (cinco) sessões PARA FISIOTERAPIA EM CLÍNICA, e 1 (uma) sessão e no máximo 2 (duas) sessões semanais PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR, contemplando no máximo 20 sessões por solicitação médica.
- As sessões de fisioterapia em clínica ou em domicílio deverão ser realizadas pelo fisioterapeuta, sendo indispensável a presença do profissional durante todo o horário de atendimento da prestadora aos usuários encaminhados pela central de regulação da Secretaria de Saúde do município de Cocal do Sul.
- O acesso ao serviço de fisioterapia, seja em clínica ou em domicílio, pelo Sistema Único de Saúde no município de Cocal do Sul será realizado obrigatoriamente através da Atenção Primária (Unidade Básica de Saúde), na área de abrangência do paciente. Assim, só serão aceitas solicitações do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme decreto nº7508, de junho de 2011. As vagas para atendimento fisioterapêutico em clínica ou domicílio serão preenchidas conforme os critérios de classificação e prioridade, a partir da consulta médica inicial e, seguindo os protocolos de regulação. Após a autorização do procedimento pelo fisioterapeuta regulador, o paciente será encaminhado ao prestador, conforme a capacidade de atendimento dos serviços conveniados, que agendará o dia e horário para início das sessões. É de responsabilidade do paciente o comparecimento aos atendimentos agendados em clínica. Para o atendimento domiciliar, o prazo para execução dos serviços pelo prestador não poderá ultrapassar 10 (dez) dias após a autorização emitida pela central de regulação da Secretaria de Saúde. A prestação de serviço após esse prazo não obriga o Município ao referido pagamento.
- Cada requisição terá o limite máximo de 20 sessões para inserção na regulação. Caso seja necessário, o fisioterapeuta responsável pelo atendimento do paciente poderá solicitar continuidade do tratamento, através de pedido por escrito e assinado. O paciente, ou responsável por ele, deverá procurar sua UBS de abrangência e passar por nova consulta para ser reinserido no sistema de regulação.
- Não será aceito a inclusão de mais de um encaminhamento para fisioterapia por paciente na fila de espera.
- As prestadoras deverão informar o número de vagas disponíveis para avaliação dos pacientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através do e-mail: fisioterapia@cocaldosul.sc.gov.br ou outro meio a ser informado previamente pela regulação.
- O paciente, ou seu responsável, a cada sessão realizada, deverá assinar o verso do pedido médico, ficando vedada a assinatura anterior à realização das sessões.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário, devendo disponibilizar profissionais para capacitação e uso do sistema designado pela SMS para tal, para evolução dos pacientes em **atendimento domiciliar**;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;

- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e deveres e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo prestador;

- Justificar ao usuário ou a seu responsável, e à Secretaria de Saúde, por escrito, via ofício ou e-mail, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;

- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários, tanto no atendimento ambulatorial quanto em domicílio;

- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

- É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

- Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resolução RDC nº 50/2002, e ABNT – NBR 9050, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação.;

- O credenciado utilizará o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para acesso do usuário ao serviço e registro de produção, o qual irá gerar automaticamente o arquivo de BPA para fins de faturamento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria;

- Apresentar mensalmente as requisições de fisioterapia (devidamente assinadas pelos pacientes) e relatório dos atendimentos (disponível no sistema municipal); assinado pelo responsável do estabelecimento, para o setor de Controle, Avaliação e Auditoria, juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados;

- Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema de Regulação Municipal, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema. Também deverão atender, tanto no âmbito ambulatorial quanto domiciliar, somente os pacientes agendados pelo sistema de regulação através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Cocal do Sul. Devem seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal. Os atendimentos deverão ser realizados com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal, onde as prestadoras deverão informar o número de vagas disponíveis para avaliação dos pacientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através do e-mail: fisioterapia@cocaldosul.sc.gov.br ou outro meio a ser informado previamente pela regulação.

- Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

-Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

-Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

-Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

-Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.

-Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

-Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou outros, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

-Apurar as demandas decorrentes de Ouvidoria Municipal e outros canais que os usuários expressarem reclamação/denúncia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- Providenciar capacitação gratuita sobre operacionalização dos sistemas de regulação e de prontuário eletrônico para profissionais designados pela contratada;
- Encaminhar o arquivo de BPA para o Ministério da Saúde, bem como encaminhar o pagamento devido pelos serviços prestados.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos para credenciamento:

- Negativa da realização de procedimentos constantes nos lotes deste edital para o qual se inscreveu, com justificativa de inviabilidade financeira ou incapacidade técnica/infraestrutura;
- Descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital e legislação pertinente;
- A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

7. DO ACESSO

O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 15 dias úteis após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

9. DA INSCRIÇÃO

O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 04/2023, deverá preencher a Proposta de Credenciamento e os anexos com letra legível, e apresentar os documentos elencados no item 11 do edital. Tais documentos deverão ser apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas, junto ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, e encaminhados à Comissão de Credenciamento da Fundação Municipal de Saúde, a partir de 15 dias úteis contados no momento de sua publicação em diário oficial, no horário das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min. O Edital de Credenciamento também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de COCAL a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos à área especificada no item I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.
2. Não poderão participar do presente credenciamento servidores públicos desse município, conforme o artigo 9º §III da Lei 8.666/93.
3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio e empresas de funcionários públicos concursados pela Prefeitura Municipal
4. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
5. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
6. Os serviços serão realizados por profissionais fisioterapeutas com vínculos empregatícios habilitados da CONTRATADA em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.
7. Somente poderão participar empresas cujo local de atendimento esteja situado na cidade



8. A CONTRATADA, para realização do ATENDIMENTO AMBULATORIAL, deverá possuir instalações físicas, que disponham de: (conforme RDC 50/02 e NBR 9050):

- Sala de espera com número de assentos suficientes para acomodar todos os usuários;
- Iluminação e ventilação satisfatórias à demanda;
- Consultório para avaliação contendo: maca, lavatório para higiene das mãos com dispositivo para sabão líquido e porta toalhas de papel, equipamentos fisioterapêuticos para a avaliação;
- Salas equipadas, em perfeitas condições de uso separadas por divisórias e/ou biombos entre elas a fim de preservar o natural pudor e a intimidade do cliente;
- Sala de cinesioterapia com espaço físico adequado para o atendimento e equipamentos, como por exemplo: tatame, bicicleta ergométrica, esteira elétrica, espaldar, escada com rampa conjugada, barra paralela, banco para exercícios, bolas em diversos tamanhos, halteres, colchonetes, bastões, “thera-band”, caneleiras, equipamentos para propriocepção, espelho, rolos de apoio, entre outros;
- Banheiro para usuários, sendo que deve ser adaptado aos portadores de necessidades especiais (largura mínima de 1,50m e barras de apoio);
- Caso haja desnível na entrada ou entre ambientes da clínica (acima de 5cm), deverão existir rampas de acesso com uma inclinação máxima de 8,33% (conforme NBR 9050) sempre acompanhadas de corrimão em ambos os lados;
- Todo ambiente em que houver contato físico entre fisioterapeuta e paciente, deverá possuir uma pia para higienização das mãos;
- A clínica deverá estar enquadrada nas normas exigidas pela Vigilância Sanitária, inclusive no que diz respeito a materiais de acabamento (piso, parede e teto);
- Deverá ter disponível 1 (uma) vaga em frente à clínica para embarque e desembarque de pacientes.
- Durante os atendimentos ambulatoriais presenciais, os profissionais devem cumprir, rigorosamente, as normas de biossegurança, disponibilizadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no endereço eletrônico coffito.gov.br/campanha/coronavírus.

Para o serviço de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, o fisioterapeuta necessita de veículo próprio e equipamentos necessários para um atendimento de qualidade ao paciente, seguindo a resolução 474, de 20 de dezembro de 2016 do COFFITO.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços de FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E / OU DOMICILIAR deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

1. Preencher a **Proposta de Credenciamento**;
2. Preencher declarações conforme **anexos**;
3. Cópia do Alvará de Funcionamento e/ ou Inscrição Municipal (ISS);
4. Inscrição no CNPJ;
5. Inclusão da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
8. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede do interessado, devendo estar em plena validade na data da abertura do edital;
9. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Delegacia da Receita Estadual, sede do interessado, devendo estar em plena validade na data da abertura do edital;
10. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sede do interessado, devendo estar em plena validade na data da abertura do edital;
11. Comprovante de Registro de empresa no CREFITO
12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
13. Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação, certificado de especialização (fisioterapeuta) e inscrição no respectivo Conselho Profissional de todos os profissionais;
- 15- Documentos que comprovem o vínculo empregatício dos fisioterapeutas que irão executar os serviços para a CONTRATADA, cópia do contrato ou cópia da carteira de trabalho dos mesmos;
- 16- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/11).
- 17- Declaração de Regularidade para funcionamento no CREFITO 10- Certidão de falência e concordata.



18- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, a critério da administração.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita primeiramente pela Comissão de Credenciamento, que atestará regularidade documental, e posteriormente pela **Gestão em Saúde e Regulação da Fisioterapia**, que realizará vistoria “in loco” (conforme **CHECK LIST** apresentado no **ANEXO VI** deste edital), **para as credenciadas para atendimento da demanda de Fisioterapia Ambulatorial, devendo ser observado o seguinte:**

- A análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;
- Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias, sendo, após, emitido um Laudo de Vistoria do Estabelecimento – Relatório Técnico da Gestão e Regulação da Fisioterapia.

Serão declarados inabilitados, para atendimento Ambulatorial ou Domiciliar em Fisioterapia, os interessados:

- Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória (documentação pessoal e profissional) ou qualquer norma exigida no Edital;
- Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados por meio de publicação no endereço eletrônico www.cocaldosul.sc.gov.br.
2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.
3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.
4. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo encaminhado à Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, ficando estabelecido o prazo de até dez (10) dias úteis para reanálise e decisão;
5. Da decisão proferida pela Comissão, não haverá recurso cabível;
6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
7. A decisão proferida pela Comissão ficará disposta no protocolado da documentação realizada pela empresa, devendo por esta ser retirada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando a empresa apta a contratar com o Município, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações nº8666/ 93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.



16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

- As solicitações de fisioterapia deverão ser feitas em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde (SUS). Cada requisição terá o limite máximo de 20 sessões para inserção na regulação. Caso seja necessário, o fisioterapeuta responsável pelo atendimento do paciente poderá solicitar continuidade do tratamento, através de pedido por escrito e assinado. O paciente, ou responsável por ele, deverá procurar sua UBS de abrangência e passar por nova consulta para ser reinserido no sistema de regulação.
- Os agendamentos das sessões serão feitos diretamente pelo paciente ou seu responsável, com o prestador onde foi liberada a sua vaga, através da Central de Regulação Municipal.
- Os serviços de FISIOTERAPIA AMBULATORIAL serão realizados nas dependências da contratada através de seus profissionais e equipamentos.
- Para os ATENDIMENTOS DOMICILIARES, a clínica responsável se dirigirá até o domicílio do paciente, ficando responsável por todo deslocamento e atendimento.
- A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos quanto na elaboração dos respectivos laudos;
- Os serviços somente poderão ser executados por profissionais fisioterapeutas que possuem vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA.

17. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo para habilitação no credenciamento, se dará pelo período de 15 dias úteis a partir da publicação em diário oficial. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, vigentes a partir da expedição de ordem de serviço da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul. Dado o vencimento dos contratos estabelecidos como prazo máximo de 12 (doze) meses, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá um novo Edital de Credenciamento, no qual os interessados poderão participar.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços do presente contrato será efetuado de acordo com produção mensal, no prazo de até 30 dias corridos após recebimento da Nota Fiscal no setor responsável da Prefeitura de Cocal do Sul. O valor da nota fiscal deve ser correspondente à AF emitida previamente pelos serviços realizados mensalmente registrada no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e repassada pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria ao setor de Compras da Prefeitura Municipal. O pagamento também estará condicionado à entrega das requisições de fisioterapia realizadas pela contratada (com as datas de realização das sessões e as devidas assinaturas dos pacientes) e relatório de atendimentos disponibilizado no sistema (assinado pelo responsável do estabelecimento), para o setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. Se houver alguma irregularidade constatada na auditoria que seja passível de glosa, o desconto proporcional do valor correspondente será realizado em produções posteriores, sendo previamente comunicado ao prestador.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado (fiscal de contratos, profissionais da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria, Vigilância Sanitária) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

DAS PENALIDADES

1. À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.
3. No caso de 05 (cinco) reclamações não anônimas, perante a Ouvidoria da Secretaria de Saúde, sendo estas analisadas e consideradas procedentes, será suspenso o credenciamento.



20. DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços; como:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de trinta (30) dias.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhum credenciamento, em fisioterapia ambulatorial, poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica previa às instalações do credenciado.
2. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

3 – Casos omissos de caráter administrativo serão resolvidos entre a Gestão Municipal de Saúde e o credenciado.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga/ SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Cocal do Sul (SC), 13 de julho de 2023.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/FMS/2023

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 04/FMS/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/FMS/2023

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no Edital de **Credenciamento nº 04/FMS/2023**, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa proponente.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/20XX

Contrato que entre si celebram o Município de Cocal do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde e o XXXXXXXXXXXX para prestação de serviços de assistência à saúde para aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para prestar serviços ao SUS, na área de **FISIOTERAPIA**, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC.

Preâmbulo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Polidoro Santiago, 519 - paço municipal " Jarvis Gaidzinski" – Cocal do Sul-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 425.947 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 343.081.649-15 e pela Senhora XXXXXXXXXXXX, Secretária do Sistema de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX expedida pelo XXX de XX e inscrita no CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº **04/FMS/2023**, homologado em **XX/XX/2023**; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de fisioterapia e avaliações, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os valores vigentes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto à prestação de serviços de fisioterapia, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com complemento de tabela, para atendimento à rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC, conforme abaixo discriminado:

LOTES DE PROCEDIMENTOS COM VALORES VIGENTES CONFORME TABELA SUS C/ COMPLEMENTO

Lote 1 – FISIOTERAPIA AMBULATORIAL

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	8,65	15,00
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35	8,95	15,30
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	8,95	15,30

Lote 2 – FISIOTERAPIA PÉLVICA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35	40,65	47,00



Lote 3 – FISIOTERAPIA DOMICILIAR

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO
0301010137	ATENDIMENTO DOMICILIAR	PAB	80,00	80,00

Cláusula Segunda

Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na Rua **XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**, com **alvará de licença para funcionamento, para atendimento ambulatorial**, expedido pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **registrado no Conselho Regional de Fisioterapia Do Estado de Santa Catarina sob nº. XXXXXXXXXXXX.**

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a **manutenção dos serviços ambulatoriais ora contratados no novo endereço, devidamente vistoriado, podendo ser revista as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá realizar a solicitação de novo alvará para o novo endereço.**

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 3º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

Cláusula Terceira

Das Condições Gerais

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados, de fisioterapia ambulatorial e domiciliar, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na **execução dos serviços ambulatoriais e domiciliares do presente Contrato**, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Cláusula Quarta

Das Obrigações Da Contratada

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário, devendo disponibilizar profissionais para capacitação e uso do sistema designado pela SMS para tal, para evolução dos pacientes em **atendimento domiciliar**;

§ 2º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

§ 3º - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

§ 4º- Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;

§ 5º- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e deveres e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo prestador;

§ 6º- Justificar ao usuário ou a seu responsável, e à Secretaria de Saúde, por escrito, via ofício ou e-mail, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;

§ 7º- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários, tanto no atendimento ambulatorial quanto em domicílio;

§ 8º- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

§ 9º- É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

§ 10º- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

§ 11º- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

§ 12º- Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resolução RDC nº 50/2002, e ABNT – NBR 9050, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação.;

§ 13º- O credenciado utilizará o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para acesso do usuário ao serviço e registro de produção, o qual irá gerar automaticamente o arquivo de BPA para fins de faturamento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria;

§ 14º- Apresentar mensalmente as requisições de fisioterapia (devidamente assinadas pelos pacientes) e relatório dos atendimentos (disponível no sistema municipal); assinado pelo responsável do estabelecimento, para o setor de Controle, Avaliação e Auditoria, juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados;

§ 15º- Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema de Regulação Municipal, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema. Também deverão atender, tanto no âmbito ambulatorial quanto domiciliar, somente os pacientes agendados pelo sistema de regulação através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Cocal do Sul. Devem seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal. Os atendimentos deverão ser realizados com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal, onde as prestadoras deverão informar o número de vagas disponíveis para avaliação dos pacientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através do e-mail: fisioterapia@cocaldosul.sc.gov.br ou outro meio a ser informado previamente pela regulação.

§ 16º- Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

§ 17º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

Cláusula Quinta

Das Obrigações Da Contratante

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º- Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º- Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º- Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º- Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pelo prestador do serviço de Fisioterapia ambulatorial ou domiciliar;



§ 6º - Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

§ 7º - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

§ 8º - Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;

§ 9º - Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

§ 10 - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou outros, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica;

§ 11 - Apurar as demandas decorrentes de Ouvidoria Municipal e outros canais que os usuários expressarem reclamação/denúncia;

§ 12 - Providenciar capacitação gratuita sobre operacionalização dos sistemas de regulação e/ou outros para profissionais designados pela contratada.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade Civil da Contratada

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a **tabela do SUS** vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Contrato, cujo saldo será conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresentar-se suficiente.

Cláusula Nona

Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco XXXXXX, sob nº. XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

Cláusula Décima

Do Controle, Avaliação e Auditoria

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima Primeira

Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação aos dispostos da Cláusula Terceira, § 5º, Inciso I, deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

§ 6º - No caso de 05 (cinco) reclamações não anônimas, perante a Ouvidoria da Secretaria de Saúde, sendo estas analisadas e consideradas procedentes, será suspenso o credenciamento.

Cláusula Décima Segunda

Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira

Dos Recursos Processuais

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta

Da Vigência E Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Contrato será **até XX/XX/XXXX**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

Cláusula Décima Quinta

Das Alterações

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Cláusula Décima Sexta

Da Publicação

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, abaixo assinadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Cocal do Sul-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 02/PMCS/2023

MODELO DE PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de credenciamento, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de CRENCIAMENTO Nº 02/FMS/2023 e seus anexos, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA Razão Social / Nome: CNPJ / CPF: Endereço: CIDADE: Bairro: Estado: CEP: Fone: Fax: E-Mail: Contato:	
DADOS BANCÁRIOS Banco: Conta corrente: Cidade: Titular da Conta Corrente: CNPJ / CPF:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO Nome: Estado Civil: Nacionalidade: CPF: RG: Cargo: Telefone:	

Lote ? – XXXXXXXXXXXX

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL POR SESSÃO

(Descrever a tabela/anexo/ lote/código de interesse)

LOCAL e DATA:
NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V

CHECK LIST PARA FISIOTERAPIA AMBULATORIAL

A CONTRATADA para o serviço de FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, deverá possuir instalações físicas (conforme RDC 50/02 e NBR 9050):

- Sala de espera com número de assentos suficientes
- Iluminação e ventilação satisfatórias
- Consultório para avaliação contendo:
 - maca
 - lavatório para higiene das mãos com dispositivo para sabão líquido
 - porta toalhas de papel
 - equipamentos fisioterapêuticos para a avaliação
 - Salas equipadas de eletro-foto-termoterapia, com macas em perfeitas condições de uso separadas por divisórias e/ou biombos
 - Sala de cinesioterapia com espaço físico adequado para o atendimento e equipamentos:
 - Tatame
 - bicicleta ergométrica
 - esteira elétrica
 - espaldar
 - escada com rampa conjugada
 - barra paralela
 - banco para exercícios
 - bolas em diversos tamanhos
 - halteres
 - colchonetes
 - bastões
 - thera-band
 - Caneleiras
 - equipamentos para propriocepção
 - cama elástica
 - espelho
 - rolos de apoio
 - Banheiro masculino e banheiro feminino para clientes, sendo que um deles deve ser adaptado aos portadores de necessidades especiais (largura mínima de 1,50m e barras de apoio);
 - Caso haja desnível na entrada ou entre ambientes da clínica (acima de 5cm), deverão existir rampas de acesso com uma inclinação máxima de 8,33% (conforme NBR 9050) sempre acompanhadas de corrimão em ambos os lados;
 - A clínica está enquadrada nas normas exigidas pela Vigilância Sanitária, inclusive no que diz respeito a materiais de acabamento (piso, parede e teto);
 - 1 (uma) vaga em frente à clínica para embarque e desembarque de pacientes.